



000001

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2019.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 02 / 01 / 2019.

  
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA  
LEITE  
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, conforme anexo.

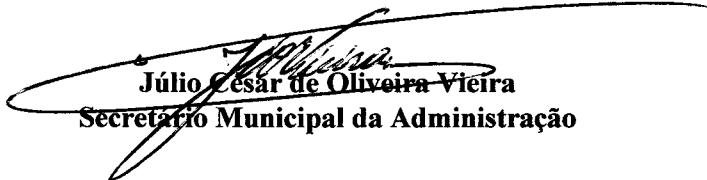
Outro assim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**  
**FR: 1001- RP**

Valor Global Estimado: **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**

**PRAZO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.**

Atenciosamente,

  
Júlio César de Oliveira Vieira  
Secretário Municipal da Administração

Exma. Sra.  
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL – RIACHUELO/SE



000002

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos PABX's e sua estrutura de ramais da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

**2. OBJETIVO**

Constitui o objeto do presente a manutenção corretiva e preventiva nos PABX's e sua estrutura de ramais da Prefeitura Municipal de Riachuelo, parte integrante deste processo administrativo, com o fim de mantê-los em base e em boas condições de funcionamento.

**3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados exclusivamente pela empresa contratada de forma contínua, sendo vedada a terceirização dos serviços.

- 3.1 Manutenção preventiva dos equipamentos de telecomunicações (PABX'S e sua estrutura de ramais) da contratante;
- 3.2 Conserto em geral, suporte técnico;
- 3.3 Serviço de desinstalação e transporte em caso de remoção ou mudança de localização do equipamento;

**4. CONDIÇÕES GERAIS PARA ATENDIMENTO**

- 4.1 Os serviços objeto desse contrato serão prestados pela empresa dentro do seu horário normal de trabalho: de segunda a sexta das 08:às 18h, ficando este horário, desde já, definido como período principal de Assistência Técnica.
- 4.2 O técnico da empresa terá livre acesso aos equipamentos a fim de executar os serviços, respeitando-se as normas de segurança vigentes nas dependências da contratante;
- 4.3 A manutenção técnica corretiva será realizada no mínimo uma, máximo duas vezes por semana com permanência do técnico no horário estabelecido no item 4.1 e também mediante chamado da contratante e tem por finalidade corrigir falhas em qualquer parte do equipamento e realização de reajustes necessários. O tempo de atendimento do chamado é de 48h da sua abertura.

**5. REFORMA E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS**

- 5.1 Sendo verificada a necessidade de reforma ou substituição de qualquer parte do equipamento não coberta pelo contrato, a contratada apresentará a contratante o orçamento para realização dos serviços, que ocorrerá após sua aprovação por escrito.

**6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que será parte integrante do mesmo, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.



000003

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

#### 7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Notificar a CONTRATADA por defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

Notificar a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

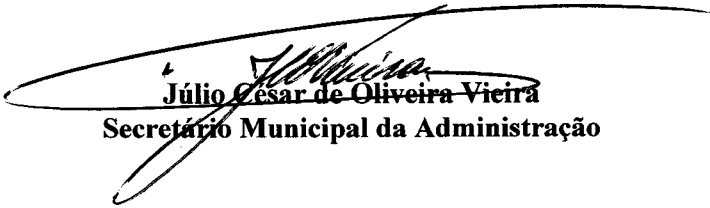
Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

Realizar o pagamento das mensalidades com o valor descrito na proposta de preços dia 10 (dez) de cada mês.

O Prazo máximo para atendimento e solução do problema será de no máximo 48h, após abertura de chamada técnica.

#### 8. PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. Riachuelo, 02 de janeiro de 2019.

  
Júlio César de Oliveira Vieira  
Secretário Municipal da Administração

## ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Para: Prefeitura Municipal de Riachuelo

### 1. OBJETO DO ORÇAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente a manutenção corretiva e preventiva nos PABX'S e sua estrutura de ramais da Prefeitura Municipal de Riachuelo, parte integrante deste orçamento, com o fim de mantê-los em boas condições de funcionamento.

### 2. REFORMA E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS

2.1. Sendo verificada a necessidade de reforma ou substituição de qualquer parte do equipamento não coberta, a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE orçamento para realização do serviço, que ocorrerá após sua aprovação por escrito.

### 3. SERVIÇOS COBERTOS POR ESTE ORÇAMENTO

3.1. Manutenção preventiva do(s) equipamentos de telecomunicações (PABXS e sua estrutura de ramais) da CONTRATANTE.

3.2. Conserto em geral, suporte técnico.

3.3. Serviço de desinstalação, reinstalação e transporte em caso de remoção ou mudança de localização do equipamento.

### 4. PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento das mensalidades com valor abaixo descrito será efetuado dia 10 de cada mês a caráter da CONTRATADA.

4.2.

VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
R\$ 400,00	12	R\$ 4800,00

Valor global: R\$ 4800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

Validade: 60 dias

Prazo: imediato

Riachuelo – SE, 02 janeiro de 2019.

  
**CRISTIANE SANTOS DA SILVA**  
Presidenta  
CPF: 995.689.185-15

000005



# JL SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

Aracaju (SE), 02 de Janeiro de 2019.

Att.: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SERGIPE

Ref.: Proposta Comercial

01- OBJETO:

➤ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DE LINHAS TELEFÔNICAS

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR GERAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DE LINHAS TELEFÔNICAS	UN	12	495,00	5.940,00

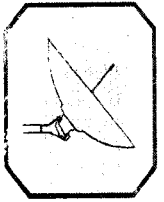
R\$ 5.940,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

✓ VALIDADE DESTE ORÇAMENTO : 60(SESSENTA)DIAS

JL SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA  
ROSIVALDO DOS SANTOS ALVES

*[Assinatura]*  
TÉCNICO  
79 9 9981-7654 / 3259-3954  
JL SERVIÇOS

**25.454.255/0001-55**  
JL SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA  
Rua Canadá, nº 862  
Banco: América - CEP: 49.080-130  
Aracaju - SE



**INFOTEL**  
TELECOMUNICAÇÃO



Rua Itabaiana 412 Centro CEP 49.010-170 CNPJ : 12.033.968/0001-01

TEL: 32463872  
infoteltelecom@bol.com.br

**ORÇAMENTO**

**CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ITEM	PRODUTO	QTD	VL. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM TELEFONIA	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2				R\$ -
3				R\$ -
4				R\$ -
5				R\$ -
6				R\$ -
7				R\$ -
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.000,00</b>

OBSERVAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA

FORMA DE PAGAMENTO

VALIDADE DA PROPOSTA

VENDEDOR

DATA

05 UD

MARCOS FERNANDES 79 998350660

ARACAU/SE 02/01/2019

*Marcos Fernandes*

**12.033.968/0001-01**

INFOTEL TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME

Rua Itabaiana, n.º 412

B. Centro - CEP 49010-170

Aracaju - Sergipe

900000

000007



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515**  
**CNPJ: 19.380.714/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:16:33 do dia 13/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2019.

Código de controle da certidão: **8E27.0512.C139.9102**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000008

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 400040/2018****Identificação do Contribuinte:19.380.714/0001-09**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE.**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.380.714/0001-09** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.380.714/0001-09** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **05/12/2018 11:55:17**, válida até **04/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Dezembro de 2018

**Autenticação:2018120568H7GH**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000009

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 400038/2018****Identificação do Contribuinte:19.380.714/0001-09**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.380.714/0001-09** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.380.714/0001-09** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/12/2018 11:54:49**, válida até **04/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Dezembro de 2018

**Autenticação:2018120568H7E9**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

000010

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Certidão Negativa de Débitos**

Nome ou Razão 004639 - CRISTIANE SANTOS DA S. ZACARIAS- MEI  
Nome Fantasia: TE LINFO-TECNOLOGO  
Logradouro: AV. FRANCISCO RABELO LEITE NETO  
Bairro: LOTEAMENTO TASSO GARCEZ CEP:49130000 Município: RIACHUELO  
CPF/CNPJ: 19380714000109  
Atividade:  
9512600 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação Principal: SIM  
4752100 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e Principal: NÃO  
9511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos Principal: NÃO  
Cadastro(s) Econômico(s) no Município:  
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE C.M.C. : 1570004639 Início: 09/12/2013

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:  
05/12/2018 A 03/02/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.  
Código de Autenticidade: 5049BABD



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.380.714/0001-09

Certidão nº: 157681407/2018

Expedição: 03/09/2018, às 13:12:03

Validade: 01/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.380.714/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19380714/0001-09  
**Razão Social:** CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS  
**Nome Fantasia:** TELINFO TECNOLOGO  
**Endereço:** AV FRANCISCO RABELO LEITE 52 / CENTRO / RIACHUELO / SE /  
49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/12/2018 a 13/01/2019

**Certificação Número:** 2018121503215314602570

Informação obtida em 27/12/2018, às 09:41:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



000013

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Portaria 429/2018  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2018

***“Institui a Comissão Permanente  
de Licitação na forma de  
legislação em vigor.”***

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído a Comissão Permanente de Licitação na forma da Legislação em Vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

- 1- LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – PRESIDENTE DA CPL
- 2- ANTONIO AILTON MENEZES – MEMBRO DA CPL
- 3- LUCAS BRUNO DE ASSIS CARVALHO - MEMBRO DA CPL
- 4- ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – SUPLENTE DA CPL

**Art. 2º** - O objeto desta comissão está inserido na licitação pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

**Art. 3º** - Comissão Permanente de licitação ficará sempre que necessário cedida ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social nas realizações dos processos licitatórios.

**Art.4º** - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em  
04 de Novembro de 2018.

  
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
Prefeita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.555-15  




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000014

## **DISPENSA DE VALOR**

### **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, instituída pela Portaria nº 429/2018, apresenta Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

[...]

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

*Considerando*, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515** sob n.º 19.380.714/0001-09 por ter apresentado menor preço.



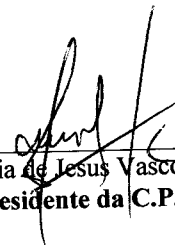
000015

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2019.


  
\_\_\_\_\_  
Lucineia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da C.P. L

  
Antonio Ailton Menezes  
Membro da C.P.L.

  
Lucas Bruno de Assis Carvalho  
Membro da C.P.L.

**Ratifico. Publique-se.**

Em 02 / 01 / 2019.

  
Cândida Emília Sandes Vieira Leite  
Prefeita Municipal



000016

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
RIACHUELO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, CONFORME  
ABAIXO DESCRITO:

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, com a interveniência da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE, Prefeita Municipal, infra-assinada, e, A \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXXXXXXXX adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta da DISPENSA nº XX/2018 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E**, conforme proposta da CONTRATADA.

### 2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**FR: 1001- RP**

### 3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é





000017

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

#### **4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

#### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, totalizando um valor global de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

#### **7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

#### **8 - MULTAS**

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.



000018

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

8.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

## **9 - DA RESCISÃO**

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

## **10 – FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XX de XXXXXXXX de 2019.

**CONTRATANTE:**

**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

000019



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



000020

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2019.

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Prefeitura.

E, pelo exposto, ADJUDICAMOS a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2019.

4   
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL



000021

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO


---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2019.

  
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO</b> <b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>	
	Nº 04/2019	DATA 02.01.2019
<b>REFERÊNCIA</b>	DISPENSA Nº 01/2019	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX`S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS, PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE.	

### PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX`S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS, À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE.

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

**“II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”**

Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

**A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.**

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Outrossim, houve nos autos informação referente à publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

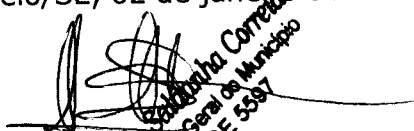
Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

**ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.**

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.

  
**LUCIANA SALO PINHA CORREIA**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



000024

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 03/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
RIACHUELO E A EMPRESA CRISTIANE  
SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15,  
CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, com a interveniência da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE, Prefeita Municipal, infra-assinada, e, A EMPRESA CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15 doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.380.714/0001-09, com sede na Av. Francisco Rabelo Leite, nº 52, Centro Riachuelo/SE, neste ato representada pela sua Sócio Administradora, a Srª Cristiane Santos da Silva Zacarias, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta da DISPENSA nº 01/2019 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1 – OBJETO**

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, conforme proposta da CONTRATADA.

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**FR: 1001- RP**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

### 3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

### 4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

### 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

### 6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **RS 400,00 (quatrocentos reais)** totalizando um valor global de **RS 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**,

### 7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irremovíveis.



000026

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

## 8 – MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

8.1.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

## 9 - DA RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

## 10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.



000027

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro 2019.

CONTRATANTE:

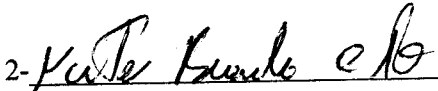
  
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA:

  
CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15  
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1-  CPF Nº 81038640563

2-  CPF Nº 9690677584



000028

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019.

DISPENSA Nº 01/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.**

**CONTRATADA: CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15 CNPJ/MF sob n.º 19.380.714/0001-09**

**VALOR MENSAL CONTRATADO: R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais)  
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,**

**UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**FR: 1001- RP**

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2019.

**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE,  
O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO  
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO  
GERAL.

**Júlio César de Oliveira Vieira**

**Secretário Municipal da Administração**



000029

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 01 de agosto de 2019.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 01 / 08 / 2019

  
CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a falta de recursos financeiros disponíveis para manter a prestação dos serviços referentes ao **CONTRATO 03/2019-PMR**, firmado com a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15**, que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, solicito de Vossa Excelência autorização para **SUSPENSÃO** do citado contrato por um período de 60 (sessenta) dias, amparado no art. 78, inciso XIV da Lei 8666/93, conforme Justificativa em Anexo.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA  
SRA. CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL  
RIACHUELO – SE



000030

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO 03/2019-PMR

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo.

Riachuelo/SE, 03 de Agosto de 2019.

  
CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO através do seu Secretário o Sr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEIRA, vem justificar o Termo de Suspensão do Contrato em epígrafe, celebrado com a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15**, proveniente da Dispensa nº 01/2019-PMR, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, em conformidade com o Art. 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93, de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a suspensão se prende nas razões de interesse público, por necessidade e interesses da Administração, em virtude da falta de recursos financeiros disponíveis para manter a prestação dos serviços, onde o município desde o mês de julho/2019 tem sido afetado por uma queda brusca nos royalties repassados pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), o que justifica assim a suspensão do presente contrato.

CONSIDERANDO, Por outro lado, a Administração tem ciência de que, estabelecido o contrato, o Contratado vislumbra a possibilidade de executar o serviço previsto no instrumento contratual, apesar de, em casos semelhantes, a legislação possibilitar a rescisão do contrato, a Administração entende ser menos oneroso aos cofres públicos e mais eficiente que se realize a suspensão do contrato e, finda esta, seja possível a retomada do prazo de vigência, o que, dos caminhos possíveis é aquele que melhor atende aos anseios do Contratado e, em especial, os anseios e necessidades da Administração Pública do Município de Riachuelo/SE.

CONSIDERANDO, que a suspensão da execução do contrato promove uma pausa temporária no desenvolvimento da relação contratual firmada entre o município de Riachuelo e a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15**, não configurando inadimplemento contratual para ambas as partes.

CONSIDERANDO que por se tratar de uma contratação de suma importância para a administração, assim que reestabelecida a situação financeira, o município autorizará dentro do prazo de suspensão estipulado pela Administração, a retomada dos serviços contratados.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE  
Fone/fax. (79) 3269-2210



000031

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONSIDERANDO, que a suspensão contratual encontra-se dentro dos ditames legais, estabelecido no art. 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**XIV - a suspensão de sua execução**, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação. (*grifamos.*)

Considerando, ainda, que o motivo pelo qual se origina a necessidade de suspensão contratual, é perfeitamente aceito pelo Legislador, conforme podemos verificar no art. 8º, parágrafo único, da Lei Geral de Licitações, se não vejamos:

**Art. 8º** A execução das obras e dos **serviços** deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

**Parágrafo único.** É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, **salvo insuficiência financeira** ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (*grifo nosso*)

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta Secretaria, pela suspensão contratual e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita municipal, para posterior celebração de Termo de Suspensão Contratual, tudo nos termos do art. 8º; paragrafo único, art. 26; caput e art. 78, inc. XIV, todos do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Riachuelo/SE, 01 de agosto de 2019.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



000032

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**1º TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 03/2019-PMR**

**TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019-PMR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO E A EMPRESA CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, CNPJ/MF nº 13.128.897/0001-85, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo SE, CEP. 49.130-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, portadora do CPF: **266.438.715-49** e do outro lado a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.380.714/0001-09, com sede na Av. Francisco Rabelo Leite, nº 52, Centro Riachuelo/SE, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS**, portadora do CPF nº **995689185-15**, resolvem de comum acordo e em obediência ao artigo 78, XIV da Lei 8.666/93, firmar o presente termo que será regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a **SUSPENSÃO da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** a que este termo se refere pelo prazo de **60 (sessentas) dias**, ficando a vigência contratual prorrogada por igual prazo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTOS DE VALORES ATRASADOS** – Os serviços prestados até a data de assinatura do presente Termo Aditivo, atestados por documento hábil, são reconhecidos pelo Contratante e serão pagos, sob a condição suspensiva de comprovação perante a

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE  
Fone/fax. (79) 3269-2210





00003?

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** – Os termos pactuados no presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura.

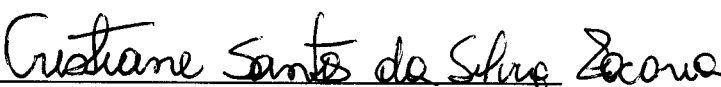
**CLÁUSULA QUARTA - RETOMADA DOS SERVIÇOS** - A retomada dos serviços só será realizada mediante Termo Autorizativo, expedido dentro do prazo estipulado na Clausula Primeira.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Riachuelo/SE, para que produza seus efeitos legais.

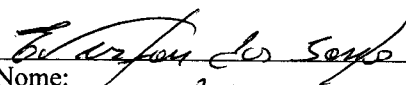
E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Riachuelo/SE, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

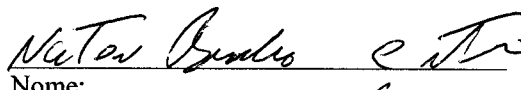
Riachuelo/SE, 01 de agosto de 2019.

  
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
CONTRATANTE

  
CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS  
CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 581071465-15

  
Nome:  
CPF: 969067715-04